



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **162132/2025**

1656/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **14/05/2025 à 16/05/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES.

DESCRIÇÃO:

O descritivo da contratação encontra-se no termo de referência em anexo a este.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.
- 5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

- 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais

administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Samuel Rodrigues dos Santos, e o suplente Yago Cristiano Machado ambos lotados na Secretaria de Obras.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1. OBJETO

1.1 _Contratação Emergencial de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS E TRITURAÇÃO (FRAGMENTAÇÃO) DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTE DAS PODAS E DESCARTES.**

1.2 O contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece regras para solucionar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos. Essa Lei descreve os princípios, objetivos e instrumentos, as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis.

2.3 Os resíduos de podas, ou “lixo verde”, são compreendidos como resíduos vegetais descartados pela população, gerados por poda ou remoção de árvores, gramíneas e demais espécies vegetais a partir de limpeza de terrenos e áreas. Também compreendem aqueles resíduos gerados a partir da intervenção do poder público em áreas e via públicas com vistas a limpeza pública.

2.3 Faz-se necessária a contratação da prestação de serviços, pelo caráter notório da existência de árvores de pequeno, médio e grande porte em áreas públicas (praças, parques, ruas, avenidas, calçadas, etc – de responsabilidade da Administração Municipal) ao qual possuem rede elétrica, comércio e residências, próximos às mesmas. A necessidade de manutenção dessas árvores se justifica pelo fato de as mesmas crescerem de forma desordenada, podendo provocar riscos, prejudicar a visibilidade e ocupar espaços comprometendo a infraestrutura. O Município tem como obrigação fornecer a manutenção de podas e cortes de árvores, contudo, a estrutura de pessoal e de equipamentos é insuficiente para o atendimento das demandas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá na Dispensa de Licitação, para Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS E TRITURAÇÃO (FRAGMENTAÇÃO) DOS RESÍDOS VEGETAIS PROVENIENTE DAS PODAS E DESCARTES.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá contemplar uma empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 Todos os procedimentos, atividades, operações e ações da Contratada deverão estar escritamente de acordo com:

4.4 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 2010.

4.5 Resolução CONAMA nº 307 de 2002, e suas alterações posteriores: Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.

4.6 NBR 15112:2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.

4.7 NBR 15113:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros. Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.

4.8 NBR 15114:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.

4.9 NBR 15115:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos. NBR 15116:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, através de planilhas diárias preenchida pelo motorista anexo a essa a contratada deverá apresentar o relatório do GPS e relatórios fotograficos, por equipe completa de acordo com o formato de medição previsto neste Termo de Referência.

5.2 O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios, além da fragmentação/trituração.

5.3 Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições determinados pela CONTRATANTE.

5.6 Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

5.7 Deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

5.8 O corte e poda só poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, através de Ordem de Serviço específica, rigorosamente de acordo com as Leis Ambientais vigentes e sob orientação do responsável técnico da contratante;

5.9 Qualquer tipo de intervenção envolvendo a rede elétrica em que necessite intervenção da Concessionária de Energia Elétrica, a mesma deverá ser providenciada pela Contratada junto à própria Concessionária local;

6.0 As atividades de corte e poda de árvores deverão contar com apoio de equipamento (caminhão guindaste tipo munck) para auxiliar nos trabalhos. O caminhão só poderá içar lança após estar devidamente aterrado, com conjunto de terra com proteção mínima para 30 KV para devida proteção em cortes de árvores próximo a rede elétrica de alta tensão ou baixa tensão;

-

6.1 O trabalhador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção elétrica de 15 KV/20.000 volts, e demais itens de segurança individual (epi's).

6.2 Os detritos resultantes do corte/poda de árvores serão recolhidos e destinados pela municipalidade;

6.3 Deverá ainda o local onde os trabalhos forem realizados ficarem isento de qualquer resíduo resultante do mesmo, sejam eles: folhas verdes, secas, pequenos galhos, madeira triturada; ao final deverá ser feita, se necessário, uma pequena varrição no local onde o serviço foi executado, Caso o local esteja "sujo" antes do início da execução dos trabalhos, isso deverá constar em breve relatório com fotos.

6.4 Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

MÃO-DE-OBRA:

Equipe Especializada (quantitativos mínimos):

01 (um) Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal/Biólogo;

01 (um) motorista;

01 (dois) operador de motopoda/motosserrista;

01 (um) ajudante.

DO PESSOAL - Compete a contratada vencedora a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação.

Os funcionários da licitante vencedora, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de todo empregado disponibilizado pela licitante vencedora para a execução do objeto deste contrato, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da licitante vencedora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato firmado a partir do certame aqui orientado.

Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual – EPI's, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros.

- **DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS (itens mínimos para execução dos serviços):**

- **a) 01 caminhão munck** com cesto de fibra isolado em no mínimo 30 KV (o caminhão não necessariamente tem de ser propriedade da contratada, podendo o mesmo ser alugado) - conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Brasileiras NR10 e NR35, provido de acionamento hidráulico, devendo atingir uma altura que permita operações em alturas de no mínimo 12 (doze) metros. O veículo não poderá ter ano superior a 15 anos de uso;
- Alicate de poda;
- Serras
- Serrotes;
- Cordas;
- 2 (duas) Motoserra - devidamente registrada no IBAMA conforme Portaria 149/92, em nome da empresa licitante;
- 2 (duas) Motopoda;
- Tifor;
- Vassoura,
- Pá para limpeza de varrição.

E demais itens que se fizerem necessários para perfeita execução dos serviços à serem prestados.

- Deverão ser apropriados para os serviços oriundos da Poda Urbana, obedecida à legislação vigente, especialmente a legislação ambiental.
- O Município reserva-se o direito de requerer à contratada a adesivagem dos veículos utilizados para o recolhimento dos resíduos, com *layout* previamente aprovado pela municipalidade, com ônus à licitante vencedora, bem como placas regulamentares e telefone para reclamações.
- Todos os equipamentos devem ser conservados e em perfeitas condições de limpeza e funcionamento.
- Compete à licitante vencedora, apresentar nos locais e nos horários de trabalho definidos, todos os veículos, equipamentos e funcionários, estes últimos devidamente equipados e uniformizados.
- Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços não poderão permanecer em via pública quando não estiverem em serviço, devendo para tal a contratada manter local apropriado para atender esta especificação.

TRITURAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS VERDES:

O serviço de coleta de resíduos de podas será realizado por caminhão com carroceria aberta basculantes com triturador acoplado para fragmentação dos resíduos.

O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

Durante o transporte de resíduos de podas, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.

O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS se dará com a comprovação do dia trabalhado, através de planilhas diárias preenchida pelo motorista anexo a essa a contratada deverá apresentar o relatório do GPS e relatórios fotograficos, por equipe completa de acordo com o formato de medição previsto neste Termo de Referência.

O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios, além da fragmentação/trituração.

EQUIPE:

A equipe deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e capacidades:

01 Caminhão tipo “Toco” ou “truque”, equipado com carroceria basculante, com capacidade mínima de 20 metros cúbicos de material triturado, dotado de equipamento destinado a realizar a fragmentação/trituração do material coletado.

02 O equipamento de fragmentação/trituração deverá ser dotado de, no mínimo, barra de segurança de controle envolto a calha de alimentação com sistema de segurança que possibilite a reversão. Capacidade nominal de no mínimo 15-30m³/h de material triturado, motor a diesel com potência de no mínimo 130CV de 4 cilindros a Diesel, dotado de 4 facas dois fios e dupla face afiáveis e 1 contra-faca. Capacidade máxima para triturar galhos com 350mm de circunferência, sistema de alimentação automática inteligente NO-Stress, bica de descarga giratória com defletor ajustável na extremidade que permita direcionar o fluxo dos resíduos. O conjunto reboque devidamente emplacado e licenciado pelos órgãos competentes e dotado de encaixotamento do motor e do triturado.

O equipamento deverá conter barra de segurança com controle envolto a calha alimentadora com 4 posições de acionamento, possibilitando ao operador efetuar a reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente, possuir barra de segurança inferior e cortina de proteção de dupla camada, estar corretamente adequado conforme consta na NR-12.

01 enxada larga

01 pá quadrada

01 forcado

01 soprador

01 motosserra

01 foice/facão

01 vassoura;

01 motorista que também atuará na operação do equipamento de trituração, 02 ajudantes gerais e 01 supervisor.

Os veículos e implementos deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A equipe realizará a coleta dos Resíduos Verdes existentes nos diversos locais, seguindo o itinerário definido pela cartilha. O material será removido manualmente e procedida a fragmentação/trituração do material no local da realização da coleta, sendo acondicionado o resultado em carroceria, e após completar a carga, o caminhão se dirigirá para a destinação em local licenciado indicado pelo município.

A destinação final dos Resíduos Verdes triturados será de responsabilidade da Contratante.

OBS. A contratada deverá possuir equipamento reserva para, no caso de qualquer questão que venha a impedir o funcionamento normal dos serviços, substituir o equipamento em uso em no máximo 24 horas, com vistas a não suspender a execução dos serviços;

OBS. Esse quantitativo de maquinário exigido no termo de referência leva em conta a demanda do Município e o tempo necessário para a realização dos serviços, levando em consideração o que está sendo praticado hoje em dia. Se diminuir o quantitativo dos equipamentos irá demorar o dobro do tempo para passar em cada bairro, acumulando por mais tempo os entulhos ou resíduos verdes.

DA EMPRESA CONTRATADA

Comprovante de propriedade do imóvel dentro do município de XANGRILÁ, necessário para a guarda dos veículos e equipamentos destinados à execução do objeto da presente prestação de serviços e escritório para planejamento e controle das atividades. Quando o imóvel não for de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(os) vendedor(es), promitente (s) vendedor(es), o(os) cedente(s), arrendante(S) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório competente, em que conste a declaração formal das

partes, de que o mesmo estará disponível e vinculado ao futuro contrato decorrente desta licitação, durante todo o período da prestação dos serviços, sob as penas cabíveis.

Comprovante de propriedade do veículo e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Quando o veículo e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(os) vendedor(es), o(s) cedente(s), arredante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório competente, em que conste declaração formal das partes, de que o veículo e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis.

6.7 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

6.8 Planejamento e Coordenação das Podas Programação de Podas e Manutenção: O município deve elaborar um cronograma para a poda e a manutenção das árvores públicas, levando em conta a necessidade de cuidados periódicos para garantir a saúde das árvores e a segurança da população.

6.9 Controle e Monitoramento: Deve acompanhar as atividades de poda para garantir que sejam feitas de acordo com as normas técnicas e ambientais, evitando danos ao ecossistema urbano.

7.0 Respeito à Legislação Ambiental e de Proteção ao Patrimônio Verde

- **Licenciamento Ambiental:** O município deve garantir que o processo de poda e remoção de árvores esteja de acordo com a legislação ambiental local e federal, incluindo a necessidade de licenciamento, quando necessário.
- **Proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs):** É obrigação do município preservar áreas verdes, incluindo as árvores em áreas de preservação ambiental, evitando podas ou remoções sem justificativa legal.

7.1 Responsabilidade com a Destinação de Resíduos

- **Recolhimento e Destinação Correta dos Galhos:** O município tem a obrigação de garantir que os galhos e resíduos gerados pelas podas sejam coletados e destinados adequadamente, evitando o descarte irregular, que pode gerar problemas ambientais, como enchentes ou proliferação de pragas.
- **Reutilização e Reciclagem:** Promover práticas de compostagem, utilização de galhos para cavacos (mulching) ou até mesmo gerar biomassa para produção de energia.

7.2 Segurança Pública e Acessibilidade

- **Garantir a Segurança da População:** Durante a poda e o manejo de galhos, o município deve adotar medidas de segurança, como sinalização adequada, restrição de acesso às áreas durante a execução dos trabalhos e cuidados com a queda de galhos.
- **Manutenção da Infraestrutura Pública:** Podar árvores que possam interferir em fiações elétricas, sinais de trânsito ou outros componentes da infraestrutura pública, prevenindo acidentes e danos materiais.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.3 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a prestação do serviço, caso for necessário

8.6 O fiscal do contrato será, Samuel Rodrigues Santos, e Suplente Yago Cristiano Machado.

9.1 PAGAMENTO

9.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, Planilha Mensal, autorização da respectiva Secretaria.

9.3 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5O município pagará a CONTRATADA um valor estimado mensal de 120 horas de Podas de Árvores e 150 horas de Trituração de Resíduos Verdes.

9.6O PAGAMENTO, será por planilha de Horas apresentadas, pela Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 MODALIDADE - A contratação será por meio de Dispensa Emergencial

10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – O critério usado para o julgamento do certame será o de menor preço por hora.

10.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA.

10.4 Declaração de possuir, no mínimo, os equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com o Termo de Referência, para execução dos serviços;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR

11.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se neste Termo e no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA

ANEXO II

ITEM	RESÍDUO/ SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE PESSOAL	UN	ESTIMA DA MÊS	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL
1)	PODAS DE ÁRVORES	1 (um) caminhão próprio para podas, com cesto aéreo	1 (um) motoristas; 1 (um) podador; 1 (um) auxiliar. 1 (um) encarregado	HO RA	120HS		
2)	TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES	1 (um) caminhão basculante com equipamento próprio para a trituração com capacidade mínima de triturar 22cm de galhos, reduzindo em até 8 vezes o volume após trituração.	1 (um) motorista; 2 (dois) auxiliares	HO RA	200HS		

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicar de onde a Secretaria irá tirar recursos para custear o objeto do contrato.

1546	1	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1500		Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
	1.500		

Xangri-Lá, 13 de Maio de 2025

Adilso da Silva Moreira

Secretário de Obras



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

6DAE9BA03FB24B8DB3211EC049E3AD3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 13/05/2025 13:01:22

CPF:***.***-900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6DAE9BA03FB24B8DB3211EC049E3AD3F>